LEI N. 3.106, DE 24 DE JULHO DE 2023.

(DOM 24.07.2023 - N. 5634, ANO XXIV).

DISPÕE sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Esporte no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1.º** Fica criado o Selo Empresa Amiga do Esporte, no município de Manaus, com a finalidade de atestar a responsabilidade de fomento às atividades esportivas, a ser emitido pelos órgãos competentes.
- **Art. 2.º** Para obter o Selo Empresa Amiga do Esporte, a empresa deverá, comprovadamente, e em parceria com as secretarias municipais, fomentar as atividades esportivas desenvolvidas na cidade de Manaus por meio de patrocínios e outras formas de apoio.
- **Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, incluindo-se o proceder para a entrega do Selo.
 - Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 24.07.2023 - Edição n. 5634, Ano XXIV.



Manaus, segunda-feira, 24 de julho de 2023.

Ano XXIV, Edição 5634 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N° 3.106, DE 24 DE JULHO DE 2023

DISPÕE sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Esporte no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Selo Empresa Amiga do Esporte, no município de Manaus, com a finalidade de atestar a responsabilidade de fomento às atividades esportivas, a ser emitido pelos órgãos competentes.

Art. 2.º Para obter o Selo Empresa Amiga do Esporte, a empresa deverá, comprovadamente, e em parceria com as secretarias municipais, fomentar as atividades esportivas desenvolvidas na cidade de Manaus por meio de patrocínios e outras formas de apoio.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, incluindo-se o proceder para a entrega do Selo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAL EREIRA DE ALMEIDA Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.107, DE 24 DE JULHO DE 2023

DISPÕE sobre a adoção do Tucunaré como símbolo da Pesca Esportiva do município de Manaus, estabelece áreas de conservação, proíbe o seu abate em época de reprodução e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Para fins de fomentar o turismo de pesca esportiva e a economia no município de Manaus, compatibilizando o desenvolvimento econômico social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico, fica reconhecido o Tucunaré como peixe símbolo da pesca esportiva do município de Manaus.

Art. 2.º Nos termos dos artigos 5.º, inciso XVI, 28, 29, incisos I e II, e 39, todos da Lei Municipal n. 605, de 24 de julho de 2001, e para efeito de reposição do estoque pesqueiro dos ambientes aquáticos locais, ficam definidos, como áreas de proteção do tucunaré, no município de Manaus, os seguintes ambientes aquáticos: Rio Negro, Paraná da Eva, Lago do Puraquequara, Lago do Tarumã-Açu, Lago do Tarumã-Mirim, Rio Cuieiras e Lago do Apuaú, cabendo ao Poder Executivo Municipal a identificação e sinalização dos locais definidos e acessos.

Art. 3.º Respeitada a legislação federal, fica proibido, permanentemente, o abate dos tucunarés da espécie Cichla Temensis (Tucunaré-Açu e Tucunaré-Paca), bem como a sua captura em período de reprodução, especificamente entre os dias 1.º de janeiro e 15 de março, mesmo que para a pesca esportiva, observada, quando for o caso, a sazonalidade do período da vazante dos rios.

Art. 4.º O Executivo Municipal designará órgão encarregado de realizar o levantamento de todos os empreendimentos de pesca esportiva que atuam no Município, para fins de regularização e observância dos dispositivos constantes do Plano Diretor e do Código Ambiental de Manaus, inclusive devendo realizar estudo prévio de impacto ambiental para que sejam expedidos novos alvarás de funcionamento.

Art. 5.º Fica proibida a comercialização dos tucunarés descritos nesta Lei no município de Manaus, cabendo ao órgão responsável a efetiva fiscalização dos mercados e das feiras existentes na zona urbana e na zona rural, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º Compete ao órgão responsável formalizar acordos de pesca com as comunidades rurais do município de Manaus, como forma de preservar o meio ambiente e os recursos naturais, fomentando a economia local.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABILE PEREIRA DE ALMEIDA Prefeito de Manaus